



www.stal.pt

**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.^{mas} Senhores

- Ministro das Finanças
- Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Secretário de Estado das Autarquias Locais
- Secretária de Estado da Administração e Emprego Público
- Presidentes de:
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Associação Nacional de Freguesias
 - IEFP
 - Associações Humanitárias de Bombeiros
 - Instituições P. de Solidariedade Social
 - Empresas Municipais
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0331/C

Data: 31.03.2017

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, essencialmente no sentido de participar na manifestação, convocada para o dia 21 de Abril de 2017, em Lisboa, caso outros meios não possibilitem essa participação, decreta uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das 0h00 às 24h00 do referido dia 21 de Abril de 2017, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objetivos desta greve:

1. O aumento geral dos salários, atualizando o poder de compra perdido nos últimos anos;
2. O descongelamento das Progressões na Administração Pública e o direito à Contratação Coletiva em todo o universo de entidades da administração local;
3. A recuperação das profissões, com negociação de uma nova estrutura de carreiras para a administração local e a regulamentação dos suplementos de insalubridade, penosidade e risco e de disponibilidade;
4. A regularização de todas as formas de precariedade, fazendo corresponder a ocupação de um posto de trabalho permanente ou funções executadas de acordo com um dado horário de trabalho e submetidos a uma dada hierarquia, a um vínculo efetivo;
5. O alargamento dos Mapas de Pessoal e a abertura de procedimentos concursais ajustados às necessidades reais de prestação dos serviços públicos.

6. A melhoria das condições de trabalho, assegurando ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
7. Repor a forma de cálculo das pensões e as condições gerais para aposentação com 36 anos completos de serviço, independentemente da idade e a revogação dos fatores de penalização anual (6%) e de sustentabilidade (13,88%).

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 21 de Abril de 2017, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 21 de Abril de 2017, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 21 de Abril de 2017 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 2, da citada LGTFP, bem como no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 397.º da LGTFP e no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o art. 396º da citada Lei e o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

